

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA – TUPÃ – CERVIDA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – A Associação denominada de Centro de Estudos e Recuperação Para a Vida – Tupã – CERVIDA – fundada em 28 de fevereiro de 2000, é uma associação civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e promocional, com personalidade jurídica própria, com seus atos constitutivos registrados no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob nº 957, às fls. 50, do Livro A-5, desde 29 de novembro de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.448/0001-94 e regida por este Estatuto Social.

Artigo 2º – O Centro de Estudos e Recuperação Para a Vida – Tupã – CERVIDA, tem sua sede localizada Estrada Vicinal Tupã–Queiroz, Km. 3 no Bairro São Gonçalo, na área rural da cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Artigo 3º – A Associação tem por finalidade a preservação da vida humana, atuando na prevenção do uso de drogas, substâncias psicoativas, e na recuperação dos dependentes de tais produtos.

Artigo 4º – A Associação se regerá pelo presente Estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Artigo 5º – A Entidade não fará distinção quanto à nacionalidade, profissão, raça, sexo, cor, condição social ou credo político e religioso.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º – A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distinguindo-se três categorias a saber:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de Fundação;
- II. Associados Benfeitores: os que contribuem voluntariamente com a entidade;
- III. Beneméritos: os que se distinguem com benefícios relevantes, a critério da Diretoria.

Artigo 7º – Os associados e os diretores não responderão pelas obrigações sociais.

Artigo 8º – Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades que serão aplicadas em conformidade ao grau de infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão, exclusão.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, assegurando ampla defesa, cabendo, entretanto, recursos a serem apresentados em Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo – Serão excluídos do quadro social da Entidade:

- I. Mediante solicitação por escrito;
- II. Aquele que prejudicar o bom nome da Entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Entidade;
- III. Por falecimento;
- IV. Os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembleia ou da Diretoria.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Exigir dos órgãos de administração da Entidade que sejam cumpridas as disposições estatutárias;
- III. Reclamar perante a Diretoria quando houver infração ao Estatuto;
- IV. Propor a admissão de outros sócios e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estipulados neste Estatuto;
- V. Tomar parte na Assembleia Geral e propor aos órgãos da administração as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos da administração.

Parágrafo Único – Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Entidade.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos da administração da Entidade;
- II. Prestar ajuda e colaboração à Entidade quando para tanto for solicitado;
- III. Comparecer à Assembleia Geral;
- IV. Se eleitos, desempenhar os cargos desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ENTIDADE

Artigo 11º – São órgãos da Associação Centro de Estudos e Recuperação para a Vida – Tupã – “CERVIDA”:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral será constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais:

Artigo 13º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente executivo, mediante edital publicado na imprensa local ou por aviso pessoal aos sócios, com antecedência mínima de cinco dias, e só poderá funcionar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, ou, com qualquer número, meia hora após.



Artigo 14º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente executivo, por qualquer diretor ou por interesse da Diretoria e para ter validade, contará com a maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano da Entidade:

- I. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III. Resolver fusão, incorporação e dissolução da Entidade, devendo neste último caso, indicar instituições de fins análogos, às quais deverá ser entregue o patrimônio social.

Artigo 16º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Para apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Para eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada biênio no final do mandato.

Artigo 17º – A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada para os objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 18º – Qualquer alteração estatutária somente poderá ocorrer pela Assembleia Geral especialmente reunida para essa finalidade, devendo estar presente no mínimo dois terços de seus membros.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º – A Associação Centro de Estudos e Recuperação para a Vida – Tupã – “CERVIDA”, será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- I. Presidente Executivo;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Artigo 20º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 21º – As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer pretexto.



Artigo 22º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a sociedade e todos os seus bens;
- II. Promover a realização dos fins a que se destina a Entidade;
- III. Fazer cumprir fielmente o Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o regimento interno que se fizer necessário para a boa ordem da administração, e submetê-lo à Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Observar a execução do orçamento mensal, examinando os mapas demonstrativos da receita e despesa;
- VII. Encaminhar os casos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- VIII. Informar, quando solicitado, aos associados sobre as atividades da entidade;
- IX. Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal;
- X. Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, no caso do artigo 15;
- XI. Divulgar as contas e o relatório apresentado ao Conselho Fiscal.

Artigo 23º – A Diretoria poderá organizar e preencher os cargos de outras comissões e departamentos a que vier criar.

Artigo 24º – A entidade será sempre representada pelo Presidente e Tesoureiro em todas as contas e movimentações junto aos agentes financeiros, em conjunto de forma não solidária.

Artigo 25º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e orientar toda atividade da entidade;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Autorizar as despesas ordinárias e pagamento desde que assinadas conjuntamente com o Tesoureiro ou substitutos legais, os balanços e balancetes semestrais ou anuais.

Artigo 26º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- II. Promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer à Diretoria;
- III. Coadjuvar o tesoureiro na elaboração do orçamento;
- IV. Facultar ao Conselho Fiscal em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes à Entidade.



Artigo 28º – Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 29º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade, e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- II. Arrecadar e creditar as contribuições dos associados ou contribuintes, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar todas as contas e autorizar despesas, sempre com o visto do Presidente;
- IV. Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que forem solicitadas e anualmente submetê-las ao Conselho Fiscal;
- V. Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinando os comprovantes;
- VI. Providenciar para que seja depositado em um ou mais estabelecimentos bancários, previamente escolhidos pela Diretoria, o produto da arrecadação;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade e os valores que lhe foram confiados pela Diretoria;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem de responsabilidade financeira para a Entidade.

Artigo 30º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em todas suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus pares.

Artigo 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para examinar os balanços mensais e apreciar as contas anuais da Diretoria, e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º – O patrimônio da Entidade será constituído pela colaboração dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido pelos bens que vier a receber e adquirir.

Artigo 34º – A entidade destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.



Artigo 35º – A alienação de eventuais bens imóveis só poderá ser procedida após a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º – A entidade será dissolvida quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, o que poderá ser declarado por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único – “em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feita a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas, conforme disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto n.º 11.791/2023”.

Artigo 37º – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 38º – A entidade se obriga a publicar anualmente, em locais públicos, a demonstração das receitas e despesas realizadas no período anterior.

Artigo 39º – A critério da Diretoria a entidade poderá filiar-se a associações análogas, no país ou no exterior e firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado, na mesma forma.

Artigo 40º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo se necessário, a Assembleia Geral.

Artigo 41º – Este Estatuto, ora modificado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral, realizada no dia 27 de agosto de 2025 e será registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, após o que entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Tupã, 27 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO PADULA
Data: 09/09/2025 13:14:16-0300
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

Padre Antonio Padula
Presidente Executivo



CENTRO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO PARA A VIDA

TUPÃ – CERVIDA

LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Assinam abaixo os presentes:-

Antônio Padula
Alice Joana da Costa Biava
Mariangela Borges da Silva Maris
José Lineu Sartorello
José Francisco Granieri
Ronaldo Ferraz
André Luis Taccola do Nascimento
Pedro Carlos Padula
Carlos Augusto Silva Fagundes
Adriana de Fátima Ponsoni Ferraz
Leda Caroline Morcelli Pelim
Dirce Maria Goes Morales

"Confere com original"

Antonio Padula
Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO PADULA
Data: 09/09/2025 16:04:12-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>